Prefeitura Municipal
de Angelina

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, para realização de análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, em quaisquer etapas dos editais, incluindo projetos de Cultura Viva, contemplando a análise técnica dos projetos, das planilhas orçamentárias, quando for o caso, bem como a análise e emissão de parecer sobre eventuais recursos, de forma remota, além da realização de banca de heteroidentificação, quando necessária, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO
1	Análise e emissão de parecer técnico sobre projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, incluindo projetos de Cultura Viva, contemplando a análise técnica dos projetos, das planilhas orçamentárias, quando for o caso, e demais atividades relacionadas à emissão do parecer.	PARECER	R$ 95,00
2	Realização de banca de heteroidentificação em projeto, quando necessária, no âmbito dos editais da Lei Aldir Blanc.	PROJETO	R$ 100,00

1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo o início da execução do objeto ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação do objeto.

1.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente e de forma imediata pela Administração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou das disposições constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Compete ao Município de Angelina, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Urbanismo, promover e executar as ações necessárias ao atendimento das demandas relacionadas às políticas públicas municipais, inclusive aquelas voltadas ao desenvolvimento e execução das ações culturais, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. A execução das ações relacionadas aos editais da Lei Aldir Blanc demanda a realização de análises técnicas dos projetos apresentados, de modo a assegurar a adequada avaliação das propostas, o atendimento aos critérios estabelecidos nos respectivos editais e a regularidade dos procedimentos de seleção e análise.

2.3. Uma das necessidades enfrentadas pelo Município refere-se à realização de avaliação técnica especializada dos projetos culturais, incluindo a análise dos projetos e das respectivas planilhas orçamentárias, quando aplicável, bem como a emissão de pareceres técnicos fundamentados, considerando os critérios e requisitos estabelecidos nos editais.

2.4. Registra-se, ainda, que os procedimentos relacionados aos editais poderão envolver a análise de eventuais recursos apresentados pelos participantes, bem como, quando necessária, a realização de banca de

heteroidentificação, circunstâncias que tornam necessária a contratação de instituição especializada para a adequada execução dessas atividades.

2.5. No caso em análise, o objeto do presente processo consiste na contratação da **Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, CNPJ nº 08.940.383/0001-90**, para realização de análise e emissão de pareceres sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, em quaisquer etapas dos editais, inclusive projetos de Cultura Viva, contemplando a análise técnica dos projetos e das planilhas orçamentárias, a emissão de pareceres e a atuação em eventuais recursos, bem como, quando necessária, a realização de banca de heteroidentificação, com execução dos serviços de forma remota.

2.6. A contratação indicada apresenta-se adequada à necessidade do Município, considerando a necessidade de instituição especializada para a realização das análises técnicas e emissão dos respectivos pareceres, inclusive quanto aos aspectos orçamentários e à análise de eventuais recursos, além da possibilidade de atuação em procedimentos de heteroidentificação, quando necessários.

2.7. Destaca-se que a contratação dos serviços pretendidos busca assegurar o adequado desenvolvimento das etapas relacionadas aos editais da Lei Aldir Blanc, proporcionando ao Município suporte técnico especializado para a análise dos projetos e demais procedimentos necessários, de forma remota, contribuindo para maior eficiência, segurança e regularidade na condução dos processos de seleção.

2.8. Diante desse cenário, a contratação dos serviços da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM mostra-se medida necessária, adequada e indispensável ao atendimento das demandas do Município de Angelina relacionadas aos editais da Lei Aldir Blanc, garantindo o suporte técnico necessário à análise dos projetos e demais procedimentos pertinentes, restando devidamente justificada a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3. DOCUMENTOS EXIGIDOS

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista aplicáveis à presente contratação são as usuais e compatíveis com a natureza do objeto, conforme disciplinado no contrato e em seus anexos.

3.2. Para fins de comprovação da habilitação e da regularidade necessárias à celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Cartão CNPJ;
b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e
d) Certidão Negativa de Débitos Federais.

4. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação, pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, em quaisquer etapas dos editais, incluindo projetos de Cultura Viva, contemplando a análise técnica dos projetos, das planilhas orçamentárias, quando for o caso, bem como a análise e emissão de parecer sobre eventuais recursos, de forma remota.

4.2. Os serviços compreendem a análise dos projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, incluindo a análise técnica das propostas e das respectivas planilhas orçamentárias, quando aplicável, bem como a

emissão dos correspondentes pareceres técnicos, observando os critérios e requisitos estabelecidos nos respectivos editais.

4.3. Compete à contratada realizar a análise e emissão dos pareceres técnicos, bem como atuar na análise de eventuais recursos apresentados pelos participantes, conforme as demandas relacionadas aos editais, observando as condições e os critérios estabelecidos nos respectivos instrumentos.

4.4. Quando necessária, a contratação compreenderá, ainda, a realização de banca de heteroidentificação, no âmbito dos procedimentos relacionados aos editais da Lei Aldir Blanc, conforme a demanda apresentada pelo Município.

4.5. Os serviços serão executados de forma remota e terão por finalidade proporcionar ao Município suporte técnico especializado para a adequada análise dos projetos culturais e dos demais procedimentos relacionados aos editais da Lei Aldir Blanc, contribuindo para maior eficiência, segurança e regularidade na condução dos processos de seleção e análise.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Não será exigida garantia dos serviços, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados à análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos cadastrados nos editais da Lei Aldir Blanc, não se mostrando necessária a exigência de garantia para a execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto do contrato, bem como qualquer forma de cessão ou transferência das obrigações assumidas pela contratada a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços será realizado de acordo com a efetiva prestação das atividades pela contratada, não havendo obrigação de pagamento mensal de valor fixo, uma vez que a quantidade de pareceres e de projetos que poderão demandar a realização de banca de heteroidentificação dependerá das necessidades verificadas no decorrer da execução da contratação.

9.1.1. Para fins de pagamento, será considerado o valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por parecer técnico efetivamente emitido, inclusive quando decorrente da análise de eventuais recursos, e de R$ 100,00 (cem reais) por projeto em que houver efetiva necessidade de realização de banca de heteroidentificação, observados os valores estabelecidos na proposta da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM.

9.1.2. A contratação não estabelece quantidade mínima ou máxima de pareceres ou de bancas de heteroidentificação a serem realizadas, ficando a execução dos serviços condicionada às demandas efetivamente apresentadas pelo Município durante a vigência contratual, de acordo com as necessidades relacionadas aos editais da Lei Aldir Blanc.

9.1.3. A cada período de prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar documento contendo a relação detalhada das atividades efetivamente realizadas, com a discriminação dos pareceres emitidos, respectivas quantidades, valores unitários e valores correspondentes, bem como a indicação dos projetos em que tenha sido realizada banca de heteroidentificação, quando houver.

9.1.4. O documento apresentado pela contratada será submetido à conferência pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, que verificará a correspondência entre os serviços informados e aqueles efetivamente realizados, bem como os respectivos valores unitários estabelecidos na contratação.

9.1.5. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços que tenham sido efetivamente prestados e devidamente comprovados, não sendo devido qualquer pagamento por atividades não realizadas ou que não tenham sido devidamente demonstradas pela contratada.

9.1.6. Após a conferência e o atesto dos serviços efetivamente prestados, a contratada deverá apresentar o respectivo documento fiscal, contendo o valor correspondente aos serviços realizados no período, observada a documentação comprobatória apresentada e aprovada pelo Município.

9.1.7. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da contratada, por meio de transferência eletrônica ou PIX, conforme os dados bancários previamente indicados, observados os procedimentos administrativos adotados pelo Município de Angelina.

9.1.8. O valor total a ser pago pelo Município durante a vigência contratual ficará condicionado à quantidade de serviços efetivamente demandados e realizados pela contratada, não sendo possível estabelecer previamente o montante total da despesa, em razão da natureza variável da demanda.

9.1.9. A contratada não fará jus a qualquer pagamento adicional pelos serviços previstos no objeto, sendo os valores unitários estabelecidos na proposta considerados suficientes para abranger todos os custos necessários à adequada execução das atividades contratadas.
9.1.10. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente e de forma imediata em caso de inadimplência, observado o disposto nas cláusulas contratuais aplicáveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Angelina/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Angelina/SC.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os valores da contratação foram definidos com base na proposta apresentada pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, considerando os serviços que poderão ser demandados pelo Município durante a vigência contratual, sendo estabelecido o valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por parecer técnico emitido e de R$ 100,00 (cem reais) por projeto quando houver necessidade de realização de banca de heteroidentificação.

11.2. Em razão da natureza dos serviços e da impossibilidade de determinar previamente a quantidade de pareceres e de bancas de heteroidentificação que serão efetivamente demandados durante a vigência contratual, não é possível estabelecer, neste momento, um valor global definitivo para a contratação.

11.3. O valor efetivamente despendido pelo Município ficará condicionado à quantidade de serviços efetivamente solicitados, realizados e devidamente comprovados pela contratada, observando-se, para cada serviço, os respectivos valores unitários estabelecidos na proposta da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM.

11.4. Dessa forma, os valores apresentados correspondem aos preços unitários dos serviços que poderão ser demandados durante a execução contratual, não representando obrigação de consumo mínimo ou de pagamento de quantidade determinada de serviços pelo Município.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026 e futuros e sua indicação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.
04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
5 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL
13.392 – Cultura/Difusão Cultural
2.077 – AÇÕES DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À CULTURA
75 3.3.90.00.000.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
2.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. FORO

13.1. Elege-se o foro de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

14.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

14.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

14.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Angelina/SC, 01 de setembro de 2026.

Ronan Rodrigues Coelho Possamai
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Urbanismo

RONAN RODRIGUES COELHO POSSAMAI:07108703963

Assinado de forma digital por RONAN RODRIGUES COELHO POSSAMAI:07108703963
Dados: 2026.09.01 13:17:00 -03'00'